



LEI Nº 796/95

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA, POR ESTA LEI, CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AO QUAL COMPETE:

- FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR;
- APRESENTAR SUGESTÕES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOBRE OS TIPOS DE INSUMOS ENCONTRADOS NA REGIÃO E QUE MELHOR SE ADEQUEM AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO;
- ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO; E
- COLABORAR NA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ÚNICO - NO REGIMENTO INTERNO SERÁ FIXADO O DIA DA SEMANA E O HORÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO E TAMBÉM A FORMA DE CONVOCAÇÃO DOS SEUS MEMBROS, DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO;

2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ CONSTITUÍDO DE SEIS MEMBROS EFETIVOS E SEIS SUPLENTE, NA FORMA SEGUINTE:

- UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRE SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DOS PROFESSORES;
- UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DOS PAIS;
- UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DOS ALUNOS;
- UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DOS TRABALHADORES; E
- UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ÚNICO - OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE SERÃO NOMEADOS POR ATO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ DIRIGIDO POR UM PRESIDENTE ESCOLHIDO PELOS SEUS PARES LOGO APÓS A POSSE.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

4º - O CARGO DE CONSELHEIRO SERÁ CONSIDERADO DE RELEVANTE INTERESSE E, EM RAZÃO DISTO, OS SEUS MEMBROS, NÃO TERÃO REMUNERAÇÃO.

5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1995.